



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA GS Nº 3364**

**De 13 de junho de 2012.**

Institui o Referencial Curricular da Rede Estadual de Ensino e regulamenta a estruturação do Currículo Escolar no âmbito das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Ensino de Sergipe

O Secretário de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 22 e o inciso XVI do Art. 43 da Lei nº 6.130, de 02 de abril de 2007, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) e,

Considerando o disposto na Resolução CNE/CEB nº 04/2010 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, de 13 de julho de 2010, na Resolução CNE/CEB nº 07/2010, de 07 de dezembro de 2010, que Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, na Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30 de janeiro de 2012, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e na Portaria GS/SEED nº 7.339/2011, de 29 de novembro de 2011, que estabelece o Bloco de Alfabetização e Letramento na Rede Pública Estadual de Ensino;

Considerando o disposto no *caput* do Artigo 12, Inciso I, da Lei 9.394/96 (LDB) que preceitua : *“Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica”*;

Considerando os princípios que balizam o ensino, expressos no artigo 215 da Constituição do Estado de Sergipe, especialmente o estipulado no inciso VIII, que se refere à *“fixação de currículo e calendário escolar adequados à realidade sócio-econômica de cada região, assegurado, na formação prática, o acesso aos valores culturais, artísticos e históricos nacionais e regionais.”*

Considerando a necessidade de propor princípios orientadores que subsidiem as unidades de ensino no sentido de promover o desenvolvimento, nos seus alunos, das competências indispensáveis ao enfrentamento dos desafios sociais, culturais e profissionais do mundo contemporâneo;

Considerando a divulgação e o debate aberto a toda a rede, no ano de 2011, do “Referencial Curricular da Rede Estadual” de Ensino de Sergipe, com o objetivo de nortear a prática pedagógica dos educadores visando a construção de uma escola pública de qualidade;

Considerando a importância de facilitar o acesso dos interessados à legislação pertinente ao tema,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o “Referencial Curricular da Rede Estadual” como parâmetro a ser observado pelas escolas públicas estaduais.

**Art. 2º** Regulamentar a estruturação do Currículo Escolar no âmbito das unidades de ensino da Rede Pública Estadual.

**Parágrafo único** – O Currículo Escolar, parte integrante do Projeto Pedagógico da Escola - PPE, é o documento oficial que abrange, além das áreas do conhecimento, os percursos formativos e os princípios orientadores com vistas à organização do processo ensino-aprendizagem na unidade de ensino.

**Art. 3º** Para cumprir as finalidades previstas na legislação educacional em vigor, a unidade de ensino, com a colaboração da Comunidade Escolar, construirá o seu Currículo Escolar, com base no “Referencial Curricular da Rede Estadual”, de modo que:

- I. esteja em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos e para o Ensino Médio, conforme a pertinência;
- II. considere o Regimento Escolar, a matriz curricular, as metas apontadas no PPE e a especificidade de cada unidade de ensino;
- III. observe as Matrizes de Referência do SAEB/ Prova Brasil, da Provinha Brasil e do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- IV. inclua, em sua estrutura mínima, as Competências, as Habilidades, os Conteúdos e as Estratégias de Ensino, bem como as formas de Avaliação da Aprendizagem.
- V. represente um instrumento que promova a organização do trabalho pedagógico e proporcione a criação de novas possibilidades, espaços e percursos educacionais, de acordo com as possibilidades da escola e do sistema de ensino.

**Art. 4º** Ao concluir a construção do Currículo Escolar, a unidade de ensino deverá submetê-lo à análise e emissão de parecer técnico do Departamento de Educação – DED/SEED, no que se refere à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

**§1º** O prazo final para que as unidades de ensino submetam o Currículo Escolar à análise e parecer técnico do DED será 31 de outubro de 2012.

**§2º** As unidades de ensino que não submeterem o seu Currículo Escolar ao DED, até a data prevista no parágrafo anterior, deverão adotar, a partir de 2013, o Referencial Curricular da Rede Estadual como seu currículo oficial.

**Art. 5º** O Currículo Escolar, bem como eventuais alterações nos casos específicos das unidades de ensino que já o tenham construído, entrará em vigor no ano letivo seguinte após a conclusão da análise e parecer técnico do DED.

**Art. 6º** Quando a estruturação do Currículo Escolar resultar em alteração da Matriz Curricular, do PPE ou do Regimento Escolar, a unidade de ensino deverá submetê-los à apreciação do Departamento de Inspeção Escolar e, no que concerne à Matriz Curricular, à aprovação do Conselho Estadual de Educação – CEE até 60 (sessenta) dias antes do início do ano letivo seguinte.

**Art. 7º** O Currículo Escolar poderá ser avaliado e revisado a cada ano letivo, pela própria unidade de ensino, conforme necessidade, observando a legislação vigente na ocasião.

**Art. 8º** A SEED se compromete a manter disponível e atualizada, no seu site, toda a legislação citada na presente Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Educação, Aracaju, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2012.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
**Secretário de Estado da Educação**